



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 3.966, DE 2017
(Do Sr. Beto Rosado)

Sugere a criação de um Decreto que transforme o sal em um bem de utilidade pública.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [INC 3966/2017] > CD177851327100

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. BETO ROSADO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à edição de um Decreto que transforme o sal em um bem de utilidade pública.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que seja editado um Decreto que transforme o sal em um bem de utilidade pública.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado BETO ROSADO

2017-15137

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. BETO ROSADO)

Sugere a criação de um Decreto que transforme o sal em um bem de utilidade pública.

Excelentíssimo Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

A tipificação da atividade do Setor Salineiro como de utilidade pública é condição necessária para o reconhecimento de sua importância econômica, social e ambiental no contexto brasileiro, em particular no que tange ao Estado do Rio Grande do Norte.

De fato, há que se considerar inicialmente que o Setor Salineiro no Brasil desenvolve uma atividade de fundamental utilidade pública para o país. Este ramo industrial, cuja atuação encontra-se majoritariamente desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte - ocupando cerca de 95% da produção nacional, ao lado do Rio de Janeiro, Ceará e Piauí, que dividem a porcentagem restante - capta o produto bruto encontrado em águas marinhas e o transforma em sal para utilização na indústria química.

Além disso, a extração do sal – que é um mineral - é elemento necessário ao consumo humano e a todos os tipos de vida animal. Está comprovado cientificamente que o sal é imprescindível ao combate ao "bócio endêmico" aumento de volume da tireóide, tanto que o Governo Federal obriga os empreendimentos salineiros a adicionarem o "iodo" na produção do sal de cozinha.

Ademais, é importante ressaltar, para justificar esta tipicidade do setor salineiro, cinco dimensões do desenvolvimento sustentável deste ramo industrial, tendo como pano de fundo o desenvolvimento do setor no Estado do Rio Grande do Norte, onde se encontram grande parte das Empresas Salineiras do país, estabelecidas em pequenas cidades ribeirinhas, sem grandes infraestruturas urbanas,

e dependentes economicamente, quase sempre, de uma boa porcentagem da atividade da extração do sal:

a) econômica, buscando o crescimento que garanta o dinamismo do mercado, com o aumento da produção de sal no Estado do Rio Grande do Norte, o que elevará mais ainda o título de "Estado maior produtor de sal do País", gerando impostos e receitas para o Estado, que serão investidas em obras de infraestrutura, educação, saúde, segurança e proteção do meio ambiente;

b) política, vinculada ao processo de construção da cidadania, posto que a partir das indústrias salineiras se desenvolvem importantes projetos sociais de geração de emprego e renda para a cidade de instalação, retirando da informalidade os cidadãos daquela localidade e promovendo o progresso econômico;

c) social, provendo maior equidade, priorizando aquela população em condições de miséria na contratação dos seus empregados, como forma de melhoria da qualidade de vida das pessoas daquela localidade, que poderão integrar a formalidade do emprego e se vincularem a previdência social, evitando que essas pessoas deixem de explorar o meio ambiente como fonte de sustento, evitando-se, assim, os danos ambientais locais (a exemplo da extração irregular da lenha e da pesca predatória);

d) cultural, com respeito aos padrões culturais vigentes nas pequenas cidades, a identidade de seu povo e da sociedade simples ali construída, calcada em tradições e valores históricos que devem ser respeitados;

e) ambiental, com a preocupação de uso de técnicas e processos de produção voltados à preservação e a recuperação da natureza, a exemplo do que já acontece, com as exigências legais para a instalação de uma Indústria Salineira, que demandam rigoroso e burocrático processo de licenciamento ambiental, exigindo-se, inclusive, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Neste sentido, é de vital importância que a atividade seja regulamentada de forma a caracterizar sua verdadeira vocação para o desenvolvimento sustentável, sem que se confronte com a legislação ambiental nem esteja caracterizada, ainda que erroneamente, como vetor de degradação do meio ambiente.

Por esta razão, entendemos ser de extrema relevância que seja editado um Decreto que cuide da caracterização e tipificação da utilidade pública da indústria salineira, de modo que ela possa continuar contribuindo de forma ativa e continuada para o desenvolvimento econômico do país, para o crescimento sustentado e para a redução das desigualdades regionais.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado BETO ROSADO

2017-15137

FIM DO DOCUMENTO